



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 1 de 15

SECRETARIA DE GABINETE

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.572, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Designa o presidente do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FILHS, e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.114, de 18 de abril de 2022, que “Dá nova redação ao §§ 2º e 4º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.522, de 20 de julho de 2012”.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 8.552, de 19 de janeiro de 2023 que “Nomeia os membros do Conselho Gestor de Fundo Social Local de Habitação de Interesse Social – FILHS”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como presidente do Conselho Gestor de Fundo Social Local de Habitação de Interesse Social – FILHS o Sr. Wilson Eduardo Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 18.048.081-9.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 11 de abril de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.573, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município de Campos do Jordão, necessário à Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo - SABESP.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 2 de 15

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento adequado dos serviços de Saneamento Básico no Município de Campos do Jordão, conforme Processo nº 9.434, de 05 de abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado, necessário para a implantação da Represa / Captação na Usina do Fojo, Estrada Municipal do Itapeva, com as medidas, limites e confrontações contantes da planta da SABESP desenho final 001/23-REV – cadastro 323/095 e respectivo memorial descritivo, a saber:

Área: $(194-125-126-127...192-193-194) = 1.766,75m^2$

LIMITES E CONFROTAÇÕES

UMA GLEBA de terras, situada na Estrada Municipal do Itapeva, no Bairro do Fojo, designada como **ÁREA 1B**, com a **área de 1.766,75 m² (mil setecentos e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados)**, resultante do desmembramento da ÁREA 1, objeto da matrícula nº 28.255, e com as seguintes divisas e confrontações: começa **no ponto 194**, de coordenadas UTM, N=7.488.062,480m e E=445.213,942m, localizado à margem da Estrada Municipal do Itapeva; do ponto 194 segue com azimute de 118°44'15" e distância de 17,60m até o ponto 125, confrontando com a área destinada a Sabesp, objeto da matrícula nº 30.102; do ponto 125 deflete à direita e segue sempre confrontando com o Ribeirão ou Córrego do Fojo (Represa), pelos segmentos: 125 – 126, com azimute de 212°39'31" e distância de 3,81m; 126 – 127, com azimute de 258°37'18" e distância de 4,94m; 127 – 128, azimute de 255°40'04" e distância de 3,88m; 128 – 129, azimute de 243°57'25" e distância de 6,63m; 129 – 130, azimute de 230°26'12" e distância de 7,50m; 130 – 131, azimute de 220°35'29" e distância de 5,85m; 131 – 132, azimute de 224°11'55" e distância de 7,21m; 132 – 133, azimute de 205°52'17" e distância de 7,97m; 133 – 134, azimute de 197°26'21" e distância de 8,22m; 134 – 135, azimute de



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordaosp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordaosp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 3 de 15

222°40'49" e distância de 9,75m; 135 – 136, azimute de 231°42'37" e distância de 11,34m; 136 – 137, azimute de 221°03'55" e distância de 8,94m; 137 – 138, azimute de 229°51'50" e distância de 8,74m; 138 – 139, azimute de 226°50'25" e distância de 10,08m; 139 – 140, azimute de 244°00'20" e distância de 9,24m; 140 – 141, azimute de 249°43'36" e distância de 14,15m; 141 – 142, azimute de 255°42'36" e distância de 16,80m; 142 – 143, azimute de 245°08'40" e distância de 3,93m; 143 – 144, azimute de 228°58'49" e distância de 5,14m; 144 – 145, azimute de 246°30'10" e distância de 10,68m; 145 – 146, azimute de 224°21'17" e distância de 6,89m; 146 – 147, azimute de 208°15'20" e distância de 4,91m; 147 – 148, azimute de 227°18'13" e distância de 15,52m; 148 – 149, azimute de 231°16'20" e distância de 19,85m; 149 – 150, azimute de 236°49'18" e distância de 7,62m; 150 – 151, azimute de 262°07'44" e distância de 11,13m; 151 – 152, azimute de 258°34'56" e distância de 12,39m; 152 – 153, azimute de 233°43'38" e distância de 6,16m; 153 – 154, azimute de 248°52'51" e distância de 17,60m; 154 – 155, azimute de 238°03'14" e distância de 8,41m; 155 – 156, azimute de 219°01'07" e distância de 6,79m; 156 – 157, azimute de 266°03'17" e distância de 8,89m; 157 – 158, azimute de 246°28'34" e distância de 4,43m; 158 – 159, azimute de 219°47'12" e distância de 4,74m; 159 – 160, azimute de 184°11'38" e distância de 5,46m; 160 – 161, azimute de 222°51'04" e distância de 6,88m; 161 – 162, azimute de 233°11'38" e distância de 5,09m; 162 – 163, azimute de 201°11'00" e distância de 29,46m; 163 – 164, azimute de 179°34'53" e distância de 10,97m; 164 – 165, azimute de 184°39'08" e distância de 11,15m; 165 – 166, azimute de 200°08'54" e distância de 5,07m; 166 – 167, azimute de 156°19'12" e distância de 7,59m; 167 – 168, azimute de 129°21'29" e distância de 5,08m; 168 – 169, azimute de 81°25'43" e distância de 10,38m; do ponto 169 deflete à direita e segue confrontando lateralmente com a Área 3 (matrícula nº 28.257), azimute de 153°55'25" e distância de 2,68m, até o ponto 170; deste deflete à direita e segue pela cerca existente junto ao alinhamento da Estrada Municipal do Itapeva através dos segmentos: 170 – 171, azimute de 263°14'55" e distância de 11,21m; 171 – 172, azimute de 299°51'52" e distância de 8,08m; 172 – 173, azimute de 343°25'09" e distância de 5,35m; 173 – 174, azimute de 349°50'49" e distância de 7,66m; 174 – 175, azimute de 7°35'36" e distância de 19,26m; 175 – 176, azimute de 19°26'32" e distância de 20,04m; 176 – 177, azimute de 23°42'47" e distância de 19,95m; 177 – 178, azimute de 38°45'23" e distância de 15,28m; 178 – 179, azimute de 59°47'48" e distância de 12,80m; 179 – 180, azimute de 62°51'56" e distância de 7,55m; 180 – 181, azimute de 67°31'44" e distância de 19,66m; 181 – 182, azimute de 64°18'38" e distância de 10,19m; 182 – 183, azimute de 67°38'59" e distância de 17,06m; 183 – 184, azimute de 74°06'23" e distância de 12,83m; 184 – 185, azimute de 53°42'04" e distância de 10,54m; 185 – 186, azimute de 50°28'10" e distância de 10,08m; 186 – 187, azimute de 44°18'25" e distância de 20,18m; 187 – 188, azimute de 53°31'42" e distância de 17,19m; 188 – 189,



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#lverificar>
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 4 de 15

azimute de 65°00'18" e distância de 39,19m; 189 – 190, azimute de 59°26'53" e distância de 20,08m; 190 – 191, azimute de 53°00'03" e distância de 20,09m; 191 – 192, azimute de 28°54'36" e distância de 20,38m; 192 – 193, azimute de 26°20'31" e distância de 20,03m; do ponto 193 segue com azimute de 42°23'53" e distância de 26,35m até o ponto 194, inicial e final da descrição do perímetro, confrontando com a Estrada Municipal do Itapeva, encerrando a área de 1.766,75 m².

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 13 de abril de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.575, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o acesso, permanência e estacionamento de veículos de transportes de passageiros com fins turísticos, dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação e planejamento das atividades turísticas no território do município da Estância Turística de Campos do Jordão, preconizado pela Lei Municipal nº 4.139, de 03 de outubro de 2022";

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e suas alterações que dispõe sobre a prestação de serviços turísticos;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 5 de 15

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 que regulamenta a profissão de guias de turismo e que determina o acompanhamento de grupos de turismo por um Guia de turismo devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo e suas alterações; e,

CONSIDERANDO, a necessidade da gestão viária do município da Estância Turística de Campos do Jordão, com foco na minimização de seus impactos.

D E C R E T A:

Art. 1º. O trânsito de veículos de transporte turístico e seu acesso ao Município da Estância Turística de Campos do Jordão será permitido aos que estiverem com o regular Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV ou CRLV-e), devidamente registrados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e no Ministério do Turismo (CADASTUR), observada a legislação pertinente para:

I – veículos de empresas sediadas no Estado de São Paulo: apresentação de Certificado de Registro da Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARSESP;

II – veículos de outros Estados: apresentação do Certificado de Registro para fretamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

III – veículos de transporte turístico de passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans e similares), apresentar lista de passageiros emitida pela ANTT, ARTESTP ou órgão similar, que seja específica para a viagem requisitada e ainda o ter o devido cadastro no Ministério do Turismo/CADASTUR válido.

Art. 2º. A reserva para autorização de entrada de Fretamentos Turísticos no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, para a realização de City Tour, Embarque e Desembarque no território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, deverá ser solicitada através do sítio oficial da Prefeitura Municipal <http://camposdojordao.sp.gov.br/>.

Parágrafo único. A abertura de novas vagas se dará sempre no primeiro dia útil do mês, destinada para o 3º (terceiro) mês subsequentes.

Art. 3º. O formulário de solicitação de reserva para o acesso ao Município de que trata o art. 2º deste Decreto, estará subordinado às seguintes determinações:



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 6 de 15

§ 1º. O responsável pela excursão (agência, operador e guia de turismo) deve realizar sua solicitação de agendamento após a abertura do formulário on-line, sendo possível a seu agendamento em até 07 (sete) dias que antecedem a chegada ao Município, conforme a disponibilidade de vagas dentro do limite permitido, devendo ainda indicar o Guia de Turismo regional responsável pelo acompanhamento do grupo, e do coordenador do grupo.

§ 2º. Fica limitado o acesso diário de veículos:

I – para a realização de City Tour na quantidade de:

- a. 80 (oitenta) ônibus – com capacidade superior a 40 lugares;
- b. 40 (quarenta) vans – com capacidade superior a 12 lugares;

II – de fretamento turístico destinado somente para embarque e o desembarque em local definido pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania na quantidade de:

- a. 05 (cinco) ônibus – com capacidade superior a 40 lugares;
- b. 05 (cinco) vans – com capacidade superior a 12 lugares;

§ 3º. A especificação do veículo que será utilizado para o transporte e apresentação dos documentos para acesso é obrigatória, não sendo admitida a entrada e permanência de veículos diversos.

§ 4º. O Guia de Turismo deverá portar e apresentar quando solicitado, a credencial de identificação pessoal e os documentos que comprovem o exercício regular da atividade, conforme regulamentado pelo Ministério e órgão competentes.

Art. 4º. As Agências de Viagens, as Operadoras e Guias de Turismo que desejarem realizar o agendamento de acesso devem estar devidamente inscritas no Cadastur e com o cadastro válido.

Parágrafo único. Após a confirmação de acesso, o solicitante do agendamento deverá preencher formulário on-line que será disponibilizado através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, especificando o veículo que será utilizado para o transporte, a identificação do Guia de Turismo Regional e Coordenador, que acompanhará o grupo em até 05 (cinco) dias que antecedem o ingresso no município, não sendo permitida a alteração após este prazo.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 7 de 15

Art. 5º. Fica permitido, um único agendamento diário por Cadastur, independente da modalidade.

Art. 6º. Os fretamentos turísticos (ônibus e vans) na modalidade de hospedagem em hotéis/pousadas e similares devidamente inscritos no Município, estão sujeitos a regulamentação de que trata este Decreto, exceto no que se refere a quantidade e limitação, sendo necessária a comprovação para esta atividade como segue:

I – meios de hospedagem, devem anexar ao cadastro no formulário on-line a nota fiscal que comprove da hospedagem, sendo possível a realização deste cadastro com até 02 (dois) dias de antecedência de ingresso no Município; e,

II – eventos e visita técnica, devem fornecer a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, documento comprobatório referente a atividade a ser realizada na cidade.

Art. 7º Os Fretamentos Turísticos deverão seguir a rota turística estipulada pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 8º. A permanência ou circulação indevida dos veículos de fretamentos turísticos não autorizados e sem o devido cadastro estarão sujeitas as penalidades deste Decreto.

Parágrafo único. A circulação indevida dos veículos de fretamento turísticos autorizados acarretará as penalidades, prevista neste Decreto, sem prejuízo da legislação de trânsito.

Art. 9º. O solicitante com agendamentos devidamente confirmados e que não comparecerem na data prevista sem o devido cancelamento com 10 (dez) dias de antecedência (no-show), estará sujeito a penalidade prevista no art. 11, deste Decreto.

Art. 10. Em caso de cancelamento, o solicitante deverá informar seu interesse, dentro do prazo assinalado no artigo 9, deste Decreto, para o e-mail turismo@camposdojordao.sp.gov.br, devendo aguardar a manifestação do órgão responsável.

Art. 11. O não atendimento a qualquer das disposições deste Decreto, sujeitará o responsável a inabilitação de realizar novo agendamento pelo prazo de 90 (noventa)



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 8 de 15

dias, a contar da data da notificação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de abril de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.160, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Que dá nova redação ao Artigo 1º e aos § 1º e § 2º e revoga o § 5º do Artigo 2º, da Lei 3.173/08, de 16 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o "Dia da Marcha para Jesus", e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º, o §1º e §2º do Artigo 2º, da Lei n.º 3.173/08, de 16 de outubro de 2008, passam a ter a seguinte redação respectivamente:

. "Artigo 1º - Fica instituída a marcha para Jesus, no âmbito do Município de Campos do Jordão, a ser realizada anualmente, no dia 29 de abril, dia do aniversário da Cidade."

"Artigo 2º.

Parágrafo 1º. A Marcha para Jesus será organizada pelo Conselho de Pastores e Instituições Cristãs, em consonância com a Secretaria de Educação, SÍDEC e os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Parágrafo 2º. O circuito desta comemoração obedecerá ao trajeto da comemoração cívica desta mesma data."



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 9 de 15

“Artigo 2º -

Parágrafo 5º . Revogado.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 14 de abril de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.161, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Que dá nova redação ao Artigo 4º e respectivos incisos 1 e 2, da Lei nº 3.883/17, de 19 de dezembro de 2.017, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No “Capítulo III – Da Composição”, o Artigo 4º e os incisos “1” e “2” da Lei nº 3.883/17, de 19 de dezembro de 2.017, passam a ter as seguintes redações respectivamente:

“Artigo 4º - O CMDI é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal conforme previsto em Lei e assim definido:



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 10 de 15

1 - Sete titulares e seus suplentes, representantes do governo municipal, indicados pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Obras, Esporte, Saúde, Cultura, Sidec e de Justiça;

2 - Sete titulares e seus suplentes, representando a sociedade civil do Município, escolhidos entre integrantes de entidades/instituições e Profissionais de Direito que atuam no campo de defesa, promoção de direitos de pessoas idosas ou que prestam aos mesmos serviços sociais diretos, reconhecidos no Município e que tenham funcionamento legal há pelo menos dois anos."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de abril de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.162, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Organizadores de Festas em Geral que sirva bebida alcoólica em horário noturno adotarem medidas de Auxílio a Mulheres em situação de risco e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Organizadores de Festas em Geral que sirva bebida alcoólica em horário Noturno, situados no Município de Campos do



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 11 de 15

Jordão ou que promovam eventos festivos na Cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a Mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º. Havendo um ambiente seguro, o estabelecimento ou organizador do evento poderá fazer a oferta de acompanhamento da mulher até o local caso não ofereça riscos aos colabores e funcionários.

Parágrafo único. Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a Polícia e/ou a Guarda Municipal.

Art. 3º. O Estabelecimento ou Organizador deverá fixar Cartazes nos banheiros femininos e também em outro Ambiente visível informando o número das leis abaixo mencionadas como forma de Conscientização e também os números de telefones que podem ser acionados pela vítima e/ou estabelecimento/organizador:

I – Lei Maria da Penha Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006

II – Lei do Minuto Seguinte Nº 12.845 DE 1º de agosto de 2013

III – Telefone para Contato a Central de Atendimento à Mulher – 180

IV – Telefone para Contato com a Guarda Civil Municipal – 153

V – Telefone para Urgência e Emergência Polícia Militar – 190

Art. 4º. Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei, sujeitará os Responsáveis e/ou Patrocinadores a multas, sendo:

I – Para estabelecimentos como Bares, Restaurantes e Casas Noturnas em primeira infração deverão ser notificados para regularizar o local dentro dos Artigos dispostos a essa Lei. Havendo reincidência deverá ser aplicada multa referente a 25 UFJ.

II – Para Organizadores de Festas em Geral que não aconteçam de forma constante e sirva bebida alcoólica em horários noturnos, existindo a infração aos Artigos dispostos dessa lei estarão diretamente sujeitos a Multa de 25 UFJ.

Art. 5º. Os Valores das Multas aplicadas em decorrência desta Lei, serão destinadas ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos e Proteção a Mulher de Campos do



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 12 de 15

Jordão.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 60 dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de abril de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.163, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Que dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e Educação Conectada de Campos do Jordão e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Inovação e Educação Conectada em Campos do Jordão, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Art. 2º. A Política Municipal de Inovação e Educação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação no município de Campos do Jordão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Inovação e Educação Conectada será executada em articulação com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal, estadual ou municipal.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 13 de 15

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Inovação e Educação Conectada:

I - Equidade das condições entre as escolas públicas municipais da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;

II - Promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;

III - Colaboração entre entidades do terceiro setor, ONGs, iniciativa privada e poder público municipal;

IV - Autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;

V - Estímulo ao protagonismo do aluno;

VI - Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

VII - Amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade; e

VIII - Incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 4º. A Política Municipal de Inovação e Educação Conectada abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I - Apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - Apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

a) Contratação de serviço de acesso à internet;

b) Implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;

c) Aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e

d) Aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 14 de 15

III - Oferta de cursos de capacitação:

- a) De professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;
- b) Do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação da Política;

IV - Publicação de:

- a) Parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;
- b) Referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;
- c) Parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e
- d) Referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;

V - Disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos e de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

VI - Fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Art. 5º. A Política Municipal de Inovação e Educação Conectada será implementada a partir da adesão das redes e das escolas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º. As redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão aderir à Política Municipal de Inovação e Educação Conectada em caráter complementar às ações que desenvolvam.

Art. 7º. A Política Municipal de Inovação e Educação Conectada contará com Conselho Consultivo, composto por órgãos e entidades da administração pública municipal, representação dos trabalhadores de educação e representantes da sociedade civil, destinado a acompanhar e propor aprimoramentos à sua implementação, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 7

QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023

Pág. 15 de 15

regulamento.

Art. 8º. A Política Municipal de Inovação e Educação Conectada é complementar em relação à outras políticas nacionais, estaduais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas e não implica encerramento ou substituição dessas políticas.

Art. 9º. Para a execução da Política Municipal de Inovação e Educação Conectada, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como com a iniciativa privada.

Art. 10. A Política Pública Municipal de Inovação e Educação Conectada será custeada por meio de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará essa Política Municipal no que lhe couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. A presente Política Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

Aos 20 de abril de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **jAmNdSz2He1GyG5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

